

# SOBRE OS AUTORES

Cristiano Meira e Gabriel Meira são advogados especializados em Direito do Trabalho e Direito Sindical, sócios do escritório Cristiano Meira Advogados, sediado em Brasília/DF. Com mais de duas décadas de atuação combinada, o escritório tornou-se referência nacional na defesa de trabalhadores, sindicatos e entidades sindicais de grau superior, desenvolvendo sólida produção jurídica e forte presença institucional nos tribunais superiores.

Cristiano Meira é advogado com longa atuação nos tribunais superiores e na representação institucional de entidades sindicais. Reconhecido pela sólida prática jurídica, é palestrante habitual em eventos e cursos voltados ao aprimoramento da atuação sindical e à proteção dos direitos trabalhistas, especialmente sobre negociação coletiva, custeio sindical e organização sindical. Em 2025, integrou a delegação oficial da Nova Central Sindical de Trabalhadores na 113ª Conferência Internacional do Trabalho da OIT, em Genebra, Suíça, consolidando sua atuação no cenário internacional das relações laborais.

É autor de estudos e obras voltadas ao Direito Sindical, especialmente sobre o papel da Justiça do Trabalho na efetivação dos direitos coletivos. Entre seus trabalhos publicados, destaca-se o livro "O Supremo Tribunal Federal, a Justiça do Trabalho e o "direito" de oposição à contribuição assistencial. Brasília, 2024".

Gabriel Meira é advogado, Mestre em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas, com atuação destacada junto aos tribunais superiores, no contencioso trabalhista e na assessoria jurídica a sindicatos, federações e confederações.

É autor de livros e artigos acadêmicos dedicados ao estudo do sindicalismo, das negociações coletivas e dos impactos das reformas trabalhistas no Brasil. Participa ativamente de grupos de pesquisa em Direito Sindical e Constitucionalismo, integrando projetos nacionais voltados ao desenvolvimento teórico e prático das relações coletivas de trabalho. Entre suas obras e publicações destacam-se os livros "Ampliação das Negociações Coletivas e o Fim da Contribuição Obrigatória: impactos, desafios e alternativas para o sindicalismo brasileiro. Editora Dialética, 2024", "O Supremo Tribunal Federal, a Justiça do Trabalho e o "direito" de oposição à contribuição assistencial. Brasília, 2024" e "A reorganização sindical após a Lei 13.467/17. In: Direito do Trabalho e da Seguridade Social. Anais do Congresso Internacional do Mestrado UDF (Coletânea 2021-2024). São Paulo. Mizuno, 2025".

Juntos, coordenaram o estudo que deu origem ao artigo-base deste e-book, unindo experiência profissional, profundidade teórica e compromisso com o fortalecimento institucional do movimento sindical brasileiro.



**Cristiano Brito  
Alves Meira**

OAB/DF 18.764 | OAB/SP 407.076



**Gabriel Medeiros  
Meira**

OAB/DF 63.454

O BÁSICO BEM FEITO FUNCIONA

# PREFÁCIO

Ao mesmo tempo, preserva o princípio da unicidade sindical ao vedar a criação de mais de uma entidade na mesma base territorial, delimitando o espaço de representatividade e conferindo estabilidade institucional ao sistema sindical brasileiro. Este material reúne e sistematiza os mandamentos formulados por Cristiano Meira e Gabriel Meira, combinando explicações acessíveis e fundamentação jurídica essencial, que servem para ilustrar e aprofundar cada princípio.

Trata-se, portanto, de um guia prático voltado à instrumentalização da ação sindical, um roteiro que traduz fundamentos jurídicos complexos em orientações claras, operacionais e imediatamente aplicáveis.

Nosso objetivo é transformar cada mandamento em diretrizes concretas de atuação, capazes de fortalecer o trabalho cotidiano das entidades filiadas à CNTEEC, ampliar sua capacidade institucional e consolidar práticas alinhadas à legalidade, à eficiência e ao protagonismo político. Este e-book é tanto uma ferramenta de consulta quanto um mapa de ação coletiva, um convite à prática sindical qualificada, consciente e estrategicamente orientada.



# PRIMEIRO MANDAMENTO

## Respeitar a Autonomia Sindical

A autonomia sindical constitui o alicerce de toda a estrutura sindical brasileira e representa, historicamente, uma das maiores conquistas do movimento dos trabalhadores.

Prevista expressamente na Constituição Federal, ela assegura ao sindicato liberdade plena para organizar sua administração, definir suas estratégias de atuação, deliberar em assembleia e conduzir suas pautas sem interferências externas, sejam elas políticas, econômicas ou institucionais.

O sindicato, enquanto ente dotado de personalidade jurídica própria e sujeito de direito coletivo, exerce liberdade negocial, administrativa, funcional e financeira, respondendo exclusivamente aos interesses da categoria que representa. O Brasil adotou um modelo constitucional de sindicalismo, estruturado nos pilares da liberdade, unicidade e autonomia. Assim, toda decisão sindical deve emergir de processos internos legítimos, transparentes e democraticamente constituídos.

Essa autonomia, entretanto, não é absoluta, ela exige *responsabilidade*.

# SEGUNDO MANDAMENTO

## Garantir a Unidade Sindical

A unicidade sindical, prevista no art. 8º, II, da Constituição Federal, estabelece que "é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial". Trata-se de um dos pilares do sistema sindical brasileiro, concebido para impedir a fragmentação da representação, evitar disputas internas e assegurar que a categoria fale com uma só voz diante dos empregadores e do Estado.

A unicidade não é apenas um limite territorial: é um princípio de coerência institucional.

A existência de um único sindicato por base fortalece a legitimidade das negociações coletivas, impede o esvaziamento político da entidade e garante maior poder de barganha. Por isso, a unidade deve ser preservada não apenas formalmente, mas também politicamente, por meio da atuação articulada entre sindicatos, federações e confederações.

# TERCEIRO MANDAMENTO

## Assegurar a Democracia Interna

A democracia interna é o coração do sindicalismo representativo. Sem participação efetiva, transparência contínua e renovação legítima das lideranças, nenhum sindicato consegue manter credibilidade, legitimidade institucional ou capacidade real de mobilização.

Por isso, a democracia não pode existir apenas como cláusula estatutária, ela deve se materializar nas práticas diárias de gestão, deliberação e fiscalização.

A liberdade sindical, tal como consagrada pela Constituição, só se concretiza quando acompanhada de ação transparente, participação ampla e controle coletivo. Isso exige que o sindicato estruture um ciclo permanente de governança interna: elaboração de previsão orçamentária, definição de plano anual de ação, aprovação em assembleia, acompanhamento da execução e posterior prestação de contas aos filiados, sempre com a chancela democrática de quem integra a base. Toda proposta relevante para a categoria, negociações coletivas, medidas jurídicas, políticas de benefícios, convênios, ações de mobilização, deve ser debatida em assembleias gerais abertas a todos os associados. A decisão da maioria é soberana, e a Diretoria, embora exerça papel de liderança e iniciativa, permanece submetida à fiscalização constante dos filiados, que são os verdadeiros titulares da organização coletiva.

# QUARTO MANDAMENTO

## Cumprir os Estatutos e Legislação

Nenhuma autonomia sindical se sustenta sem o respeito rigoroso às normas que estruturam a entidade. O estatuto é a "constituição interna" do sindicato: define sua organização, competências, quóruns, forma de deliberação, mandato da diretoria, regras financeiras e responsabilidades de cada órgão. Cumprir o estatuto, portanto, não é mera formalidade, é requisito essencial para garantir validade jurídica aos atos praticados e proteger a legitimidade institucional da entidade.

Da mesma forma, o sindicato deve observar as normas previstas na legislação trabalhista, no Código Civil (especialmente no que se refere às associações), e nas portarias do Ministério do Trabalho, incluindo renovações periódicas do registro sindical, atualizações cadastrais e manutenção de documentos obrigatórios. A observância desses requisitos evita impugnações, nulidades de assembleias, contestação de representatividade e, em casos mais graves, pode prevenir intervenção judicial ou perda de legitimidade em negociações coletivas.

# QUINTO MANDAMENTO

## Garantir o Custeio Sindical

O custeio sindical é a espinha dorsal da autonomia institucional. Sem recursos próprios, deliberados democraticamente, nenhum sindicato consegue assegurar representação efetiva, promover mobilização, manter estrutura administrativa ou oferecer serviços essenciais aos trabalhadores. O financiamento regular e legítimo não é uma opção, é condição de existência e de sobrevivência do movimento sindical.

A vitalidade das entidades sindicais está diretamente vinculada às suas fontes de custeio, desde que aprovadas coletivamente e geridas com transparência. Esse entendimento foi reforçado pelo Supremo Tribunal Federal, que no Tema 935 da Repercussão Geral declarou a constitucionalidade da contribuição assistencial aplicada a toda a categoria, desde que aprovada em assembleia geral e assegurado o direito de oposição.

O custeio, portanto, além de compatível com a ordem constitucional, é instrumento legítimo de fortalecimento da representação coletiva. Ele permite que o sindicato financie atividades essenciais como negociações coletivas qualificadas, assessoria jurídica, comunicação e campanhas de mobilização, formação de dirigentes e trabalhadores, fiscalização do cumprimento das normas coletivas e participação em conselhos, comissões e espaços institucionais.

## SEXTO MANDAMENTO

### Promover a Participação da Categoria

A força do sindicato nasce da participação ativa dos trabalhadores. Não há representatividade real sem presença da base, sem diálogo permanente e sem mecanismos que transformem a categoria em protagonista das decisões coletivas. Por isso, estimular a filiação, ampliar o engajamento e fortalecer a mobilização são tarefas essenciais para qualquer diretoria comprometida com um sindicalismo democrático e combativo.

A legitimidade da ação sindical se consolida quando o sindicato se faz presente no cotidiano da categoria: no ambiente de trabalho, nas assembleias, nas negociações, nos tribunais, no Legislativo e nos movimentos sociais mais amplos. Um sindicato que escuta a base, consulta suas prioridades e incorpora suas demandas nas pautas negociais ganha força política, respaldo moral e capacidade real de pressão.

A Constituição Federal reafirma que a finalidade essencial da organização sindical é a defesa de direitos e interesses individuais e coletivos dos trabalhadores. Isso significa que o sindicato deve representar todos, filiados ou não, e que sua atuação precisa refletir a vontade coletiva democraticamente construída. Mobilizar a categoria, portanto, não é apenas estratégia política, mas cumprimento do dever constitucional de representação.

# SÉTIMO MANDAMENTO

## Fortalecer a Negociação Coletiva

A negociação coletiva é o instrumento mais poderoso do movimento sindical. É por meio dela que o sindicato transforma pautas em direitos, conflitos em soluções e demandas em cláusulas normativas que asseguram proteção jurídica superior à legislação geral. Por isso, fortalecer a capacidade negocial da CNTEEC e das entidades a ela vinculadas é tarefa estratégica e permanente.

Negociar coletivamente requer preparo técnico, leitura política, sensibilidade institucional e domínio dos mecanismos jurídicos disponíveis. As diretorias devem buscar acordos amplos, eficientes e duradouros, sempre dentro dos limites legais, mas utilizando estratégias jurídicas que ampliem a proteção da categoria e consolidem conquistas históricas. Instrumentos coletivos bem redigidos reduzem conflitos, evitam retrocessos e estabelecem segurança para trabalhadores e empregadores.

Os acordos e convenções devem incluir cláusulas que consolidem direitos já reconhecidos, reforcem garantias estruturais (como jornada, saúde, remuneração e custeio) e contemplem mecanismos de solução de conflitos. Em situações de impasse, é recomendável priorizar soluções conjuntas, por meio de negociação, mediação ou comissões bipartites, antes do ajuizamento de ações.

## OITAVO MANDAMENTO

### Planejar Ações Estratégicas

A atuação sindical eficaz não pode ser improvisada. Em um cenário de rápidas transformações econômicas, tecnológicas e legislativas, o sindicato deve agir com visão estratégica, capacidade de antecipação e organização institucional. Este mandamento reforça que o planejamento não é apenas uma ferramenta administrativa, mas um verdadeiro instrumento político para fortalecer a ação coletiva.

A Diretoria deve elaborar um plano de ação sindical de médio e longo prazo, definindo prioridades claras, como reajustes salariais, melhorias nas condições de trabalho, prevenção de acidentes, políticas de formação profissional e monitoramento legislativo. O planejamento dá coerência às atividades da entidade, evita dispersão de esforços e torna a atuação sindical mais previsível, eficiente e alinhada às necessidades reais da categoria.

Toda iniciativa estratégica deve ser legitimada democraticamente em assembleia, com definição de metas concretas, cronogramas realistas e responsáveis nomeados. Um sindicato organizado sabe onde quer chegar, como chegar e de que forma mobilizar sua base nesse caminho.

# NONO MANDAMENTO

## Gerir Recursos com Transparência

A gestão financeira e administrativa constitui um dos pilares mais sensíveis da vida sindical. A transparência no uso dos recursos coletivos não é apenas boa prática: é obrigação constitucional, legal e estatutária. Sem clareza, sem rigor contábil e sem prestação de contas, a entidade perde credibilidade, fragiliza sua legitimidade e expõe seus dirigentes a riscos jurídicos graves.

A Constituição Federal e a CLT determinam que os sindicatos devem prestar contas aos filiados, cabendo à assembleia aprovar tanto a previsão orçamentária quanto os balanços anuais. Essa exigência traduz um princípio maior: o recurso sindical é patrimônio da categoria, não da diretoria, e sua administração deve ser conduzida com absoluta lisura. A Diretoria, portanto, deve adotar práticas de governança que garantam transparência integral: apresentação de relatórios detalhados de receitas (mensalidades, contribuições assistenciais, convênios) e despesas; manutenção de registros contábeis atualizados; guarda de certidões, notas fiscais e documentos comprobatórios; e disponibilização contínua dessas informações ao Conselho Fiscal e aos associados.

# DÉCIMO MANDAMENTO

## Integrar-se Solidariamente ao Movimento Sindical

Nenhum sindicato se fortalece sozinho. O poder do movimento sindical brasileiro, e internacional, nasce da articulação coletiva, da solidariedade entre categorias e da capacidade de construir alianças estratégicas em torno de pautas comuns.

Portanto, este mandamento reafirma a importância de que a CNTEEC e suas entidades filiadas atuem não apenas de forma autônoma, mas integradas ao sistema confederativo, às centrais sindicais e aos espaços de articulação nacional e internacional. Participar de centrais sindicais e fóruns ampliados permite que a entidade influencie agendas públicas, amplie a capacidade de incidência política e fortaleça o poder de mobilização. A atuação conjunta aumenta a pressão sobre o patronato, aprimora a representação institucional e fortalece o discurso sindical perante o governo, o parlamento e a sociedade.

Além disso, o cumprimento consistente dos mandamentos anteriores, democracia interna, transparência, negociação forte, planejamento estratégico, custeio legítimo, confere credibilidade à CNTEEC, tornando-a parceira respeitada nas esferas superiores do movimento sindical.

# MANDAMENTO EXTRA

## Defesa dos Interesses Sociais da Categoria



A missão sindical ultrapassa os limites da relação de trabalho. Conforme o art. 8º, III, da Constituição Federal, os sindicatos têm o dever de defender os direitos e interesses individuais e coletivos da categoria, o que inclui não apenas as pautas estritamente laborais, mas também questões sociais diretamente relacionadas ao bem-estar dos trabalhadores.

A Constituição, ao elencar direitos sociais como educação, saúde, alimentação, moradia, transporte, lazer e segurança (art. 6º), reafirma que a atuação sindical pode, e deve, dialogar com essas agendas. A defesa da dignidade do trabalhador envolve a melhoria das condições de vida para além do local de trabalho, o que exige presença ativa do sindicato em debates amplos, políticas públicas e articulações comunitárias.

A CNTEEC e suas entidades vinculadas devem, portanto, assumir papel protagonista na promoção e defesa desses direitos sociais, articulando-se com movimentos comunitários, conselhos setoriais, órgãos públicos e

# Considerações Finais

Os Dez Mandamentos Jurídicos do Movimento Sindical constituem um roteiro sólido, coerente e abrangente para orientar a atuação eficaz, legítima e institucionalmente responsável das entidades sindicais.

Cada mandamento reafirma princípios estruturantes do sindicalismo brasileiro, autonomia, unidade, democracia, custeio legítimo, planejamento, negociação forte, transparência e integração ao sistema confederativo, consolidando um verdadeiro manual de governança sindical.

A CNTEEC, por meio de sua Diretoria, convoca cada sindicato filiado a transformar essas orientações em ações concretas, fortalecendo o movimento e ampliando o alcance da representação coletiva. A aplicação coerente deste guia assegura que a entidade sindical atue dentro da legalidade, preserve sua autonomia, mantenha legitimidade democrática, dialogue continuamente com sua base, fortaleça os instrumentos de negociação, administre recursos com transparência e articule-se estrategicamente com o sistema confederativo e demais organizações sociais.

Assim, as entidades filiadas estarão mais preparadas para enfrentar desafios contemporâneos, proteger direitos, influenciar políticas públicas e conquistar avanços concretos para os trabalhadores.

Que este material sirva como referência institucional permanente, orientando a ação presente e futura da CNTEEC e das entidades que integram seu sistema, traduzindo em práticas administrativas, políticas e jurídicas o legado construído pela história do movimento sindical.